

LEI N.º 338, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE,** Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, X, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais, observado o disposto no Parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da Lei n.º 4.320/64, e desde que demonstrada, no decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 306, de 2 de julho de 2009, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do exercício financeiro de 2010, além do limite estipulado no art. 8º da Lei n.º 315, de 17 de dezembro de 2009 e no art. 1º da Lei n.º 326, de 20 de maio de 2010 e com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial de dotações de despesas de capital, cujos projetos possam ter sua execução adiadas;

II – anulação parcial ou total de dotações de despesas correntes cujos saldos possam ser cancelados;

III – excesso de arrecadação proveniente de transferências voluntárias da União ou do Estado;

IV – operações de créditos autorizadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 24 de novembro de 2010.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal